



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016216/2020-31 e o que ficou decidido em sua 263ª reunião, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 2º O regime acadêmico será de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente ou anualmente. As disciplinas serão ofertadas de forma presencial e/ou por videoconferência, ou através de plataforma virtual ou híbridas. As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um docente sob a perspectiva multi, inter e transdisciplinar, de modo flexível, dinâmico e coautorial. As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 3º As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado, serão agrupadas em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias (disciplinas específicas e disciplinas optativas), as quais estão associadas à uma única área de concentração: “Ciência e Engenharia de Materiais”:

I - Disciplinas obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas à área de concentração, um campo específico do conhecimento e serão oferecidas em caráter regular pelas instituições associadas;

II - Disciplinas não obrigatórias: específicas e optativas, serão oferecidas de maneira esporádica, de acordo com a demanda e a formação do discente em função da linha de pesquisa. As disciplinas específicas e optativas são um conjunto de disciplinas para a formação básica e complementar às linhas de pesquisa/projeto de dissertação/tese, respectivamente.

§ 1º A matriz curricular do PPGCEM será integrada pelos componentes curriculares constantes no Anexo I e definida pelo Colegiado Geral do Programa.

§ 2º Os docentes poderão solicitar a inclusão de novas disciplinas na grade curricular do programa, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação (UNIFAL-MG) e Norma de Programas de Pós Graduação (UNIFEI).

Art.4º A cada atividade do PPGCEM será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, não existindo frações de crédito.

Art.5º O estágio de docência será uma disciplina obrigatória, com carga horária de 30 (trinta) horas (2 créditos). Para o Mestrado, deverão ser cumpridas 30 horas (trinta), e para o Doutorado deverão ser cumpridas 60 (sessenta) horas. Será regido por normativa específica pelos PRPPGs de cada instituição associada.

Art. 6º Os discentes regulares poderão solicitar a integralização de créditos realizadas em outros programas de Pós Graduação credenciados pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos das disciplinas exigidas para a integralização, desde que relacionadas à área de concentração do programa:

I - se obtido até 5 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular;

II - avaliação de conteúdo, carga horária e aproveitamento total ou parcial dos créditos da disciplina serão avaliados pelo Colegiado Local ou este poderá indicar um avaliador da UNIFAL-MG, UNIFEI e ou externo às Instituições;

III - discentes egressos dos mestrados dos programas de pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG e/ou da UNIFEI poderão solicitar aproveitamento de todos os créditos cursados e aprovados no mestrado, (exceto de estágio docência). A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral com o histórico escolar e os programas de ensino de todas as disciplinas cursadas. O Colegiado Geral fará a análise dessas disciplinas cursadas e as enquadrará nas categorias do doutorado, a saber: obrigatórias e não obrigatórias (específicas e optativas).

Art. 7º O discente regular deverá elaborar um projeto de dissertação/tese e submeter com a anuência explícita de seu Orientador, ao Colegiado Geral, incluindo um termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo que consta do site do PPGCEM. O prazo máximo para envio do Projeto será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da efetivação da data da matrícula.

Art. 8º A atividade de Seminários é obrigatória para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado e serão ofertados quinzenalmente por discentes de doutorado e convidados:

I - discentes de Mestrado, deverão assistir no mínimo 8 (oito) seminários, até o pedido de defesa;

II - discentes de Doutorado, deverão assistir no mínimo 10 (dez) seminários, até o pedido de defesa. Cada discente deverá apresentar um seminário sobre sua tese, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses após a data de sua matrícula, com o objetivo de gerar discussões sobre os resultados de pesquisa;

III - discentes de Doutorado deverão ser aprovados na apresentação do seminário para que possam realizar a defesa de suas teses. O seminário poderá ser apresentado pelo discente quando:

a) tiver integralizado os créditos em disciplinas;

b) tiver sido aprovado nos exames de proficiência em língua inglesa e de qualificação;

c) tiver assistido aos seminários exigidos. Cabe ao orientador zelar para que isto seja observado;

IV - o seminário deverá ser apresentado de modo que o discente:

a) situe a área em que o trabalho se insere, destacando, sobretudo, a sua originalidade e os aspectos que contribuem para o avanço do conhecimento na linha de pesquisa e área de concentração;

b) demonstre domínio dos conhecimentos básicos de sua pesquisa, bem como capacidade em compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;

c) demonstre capacidade para encaminhar, independentemente, a solução experimental e/ou teórica de um problema científico;

V - a avaliação da apresentação do Seminário do discente do curso de doutorado, deverá ser feita por uma comissão designada pelo orientador, e deverá ser composta por 2 (dois) doutores e pelo orientador. A avaliação será realizada pelos dois doutores convidados e levará em conta os seguintes aspectos:

a) domínio dos assuntos abordados, inclusive da linguagem e nomenclatura da área;

b) adequação, qualidade e clareza da apresentação feita e das respostas dadas às questões formuladas;

c) adequação da bibliografia utilizada.

VI - a comissão deverá avaliar o discente do curso de doutorado, e aprovar ou reprová-lo. Se o discente for reprovado terá uma segunda oportunidade para apresentar o seminário, que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a primeira apresentação;

VII - é de responsabilidade do orientador e do discente do curso de doutorado providenciar o formulário contendo o título do seminário, comissão designada, data e hora, e entregar na secretaria do programa. O resumo do seminário deverá ser fornecido à comissão com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da apresentação. O cancelamento do seminário programado será aceito desde que o discente envie uma carta para a coordenação do programa, informando o motivo, desde que os prazos constantes sejam cumpridos (Art.8, item II desta Resolução).

VIII - a duração da apresentação deverá ser no máximo 50 (cinquenta) minutos, com posterior discussão e arguição presidida por um dos doutores convidados.

Art. 9º O Exame de Qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado. O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 18 (dezoito) meses a partir da sua matrícula no curso de mestrado, e até 30 (trinta) meses a partir da sua matrícula no doutorado.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre/Doutor, sendo vedada ao discente a defesa de dissertação/tese sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

§ 2º O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título que pretende.

§ 3º Somente poderá prestar o exame de qualificação o discente que tiver integralizado os créditos em disciplinas, 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) créditos, para os curso de Mestrado e Doutorado (a contar estágio docência), respectivamente e ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira (inglês).

§ 4º O orientador deverá encaminhar ao Colegiado Local a sugestão de nomes dos membros que comporão a banca de qualificação, sendo dois titulares e dois suplentes para o curso de mestrado e três titulares e três suplentes para o curso de doutorado.

§ 5º O agendamento do exame de qualificação deverá ser encaminhado ao Colegiado Local, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista, considerando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado. A proposta dos constituintes da Banca Examinadora deverá ser entregue conjuntamente, sendo o Colegiado o órgão responsável pela aprovação e homologação da mesma.

§ 6º Para o Exame de Qualificação, o discente deverá elaborar um material escrito em conformidade com as orientações vigentes para elaboração de trabalhos acadêmicos, conforme modelo que consta site do PPGCEM.

§ 7º O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral de respectivamente, 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos, para o mestrado e doutorado, seguido de arguição. Cada avaliador terá em torno de 60 (sessenta) minutos para realizar sua arguição.

§ 8º Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento em reunião secreta, na apreciação do Exame de Qualificação.

§ 9º A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. O discente reprovado terá oportunidade de uma nova apresentação, até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame. O discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa.

Art. 10. A instituição associada da matrícula do discente deverá seguir as regulamentações para os Programas de Pós-Graduação da sua instituição quanto ao sistema de avaliação nas disciplinas e ou atividades, compreendendo nota, frequência, aprovação e reprovação.

Art.11. O período de integralização dos Cursos de mestrado e doutorado, deverá ser de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. Esse período é contabilizado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o discente obteve sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação/tese do discente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de integralização em até 6 (seis) meses (tanto para mestrado como doutorado) poderá ocorrer mediante solicitação do Orientador com as devidas justificativas e aprovação do Colegiado Geral do programa. Para solicitação da prorrogação é obrigatório que o discente tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação/tese. Esgotado o prazo de integralização e/ou prorrogação, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 12. Para a obtenção do título de Mestre(a) em Ciência e Engenharia de Materiais, o discente deverá integralizar 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo: 18 (dezoito) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, dos quais 6 (seis) créditos referem-se a disciplinas obrigatórias (inclusive estágio docência), 8 (oito) créditos em disciplinas específicas, independente da linha de pesquisa do discente, 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas e 36 (trinta e seis) créditos correspondentes à homologação da Dissertação do Curso. São ainda obrigatórias a comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês), a atividade de seminários (conforme Art.8º), a aprovação no exame de qualificação e a aprovação na defesa do mestrado.

Art. 13. Para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, o discente deverá integralizar 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo: 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, dos quais 8 (oito) créditos referem-se a disciplinas obrigatórias (inclusive estágio docência), 12 (doze) créditos em disciplinas específicas,

independente da linha de pesquisa do discente, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes à homologação da Tese do Curso. São ainda obrigatórias a comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês), a atividade de seminários (conforme Art.8º) e a aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa do doutorado.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 14. Uma vez selecionado(a), o(a) candidato fará a matrícula inicial conforme instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) divulgadas no site do programa.

§ 1º Os procedimentos e a documentação necessária para a efetivação da matrícula de candidatos (as) aprovados (as) e selecionados (as) no processo de seletivo de ingresso ao programa serão especificados no edital do processo seletivo e/ou no site do programa das Instituições UNIFAL-MG e UNIFEI.

§ 2º Discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG e UNIFEI, ou de outra instituição de ensino superior.

§ 3º Discente que solicitar o desligamento ou for desligado do programa, não poderá efetuar nova matrícula no PPGCEM.

Art. 15. Discentes deverão renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário acadêmico. Caso tenha completado os créditos em disciplinas, permanece a obrigação de se matricular até a entrega do exemplar final da defesa do mestrado ou do doutorado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 1º Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário deverá ser apresentada pelo (a) discente ao CRCA (discentes matriculados na UNIFAL-MG) e PRPPG (discentes matriculados na UNIFEI), com os pareceres do orientador e do Colegiado local, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

§ 2º O cancelamento da matrícula em disciplinas poderá ser feito com a anuência do orientador(a) até a data estabelecida pelo Colegiado Local e divulgada no site do programa.

§ 3º Mediante concordância do professor responsável em ministrar a disciplina e aprovação pelo Colegiado Local, alunos não regulares poderão ser aceitos, desde que apresentem a documentação exigida em período a ser definido e publicado no site do programa. Este discente deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente.

Art. 16. Discente (Mestrado/Doutorado) que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado Local do Programa, que após aprovado, informará ao CRCA (discentes matriculados na UNIFAL-MG) e PRPPG (discentes matriculados na UNIFEI). Não será aceito o trancamento solicitado diretamente no Sistema Acadêmico tendo em vista a necessidade de apreciação pelo Colegiado Local.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o (a) discente afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente, desde que apresente documentação comprobatória (atestado médico indicando o CID e período de afastamento).

CAPÍTULO III Do Funcionamento do Programa

Art. 17. A Sede Administrativa do Programa fica localizada na Instituição que estiver na condição de Coordenadora Geral:

I - o Programa tem endereço itinerante, em função da concepção ser uma associação de instituições parceiras que agem na perspectiva multi-institucional e colaborativa;

II - cada uma das Instituições Associadas terá sua Secretaria, cujas atribuições estão previstas nesta Resolução;

III - a instituição coordenadora é a representante da forma associativa perante a CAPES e à comunidade. A mudança da instituição coordenadora, será em caráter de rodízio, salvo situação em que a instituição abdicar de sua condição prioritária em assumir;

IV - instituições associadas são instituições que participam da forma associativa e possuem responsabilidade compartilhada;

Art. 18. São atribuições do coordenador geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação;
- II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- V - representar o Programa de Pós-Graduação, em estâncias superiores quando necessário;
- VI - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e em normas estabelecidas pela PRPPG das instituições associadas.

Art. 19. São atribuições do coordenar local:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral do Curso;
- II - coordenar e executar as atividades acadêmicas do programa com a orientação da coordenação geral;
- III - auxiliar o Coordenador Geral em todas as atribuições;
- IV - remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as orientações superiores;
- V - elaborar e/ou participar com o Coordenador Geral do planejamento orçamentário do programa e da sua execução.

Art. 20. O Colegiado Geral do PPGCEM será constituído por:

- I - 1 (um) Coordenador Geral;
 - II - 1(um) Vice-Coordenador Geral;
 - III - 2 (dois) representantes docentes permanentes de cada Instituição envolvida;
 - IV - 1 (um) representante discente de cada Instituição envolvida.
- § 1º O Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral e os representantes docentes (titulares) e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente permanente do programa, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O período de mandato de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos acompanhará a mudança da instituição coordenadora.
- § 2º Os representantes discentes titulares (um de cada Instituição) e respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGCEM, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.
- § 3º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral representarão o programa nas instâncias em que sua presença se faça necessária.
- § 4º Cada membro do Colegiado terá 1 (um) suplente, eleito juntamente com o membro titular.
- § 5º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão obrigatoriamente de instituições diferentes.
- § 6º A eleição dos membros do Colegiado Geral será convocada pelo Coordenador Geral junto aos docentes permanentes com antecedência mínima de 30 dias do término do mandatos dos membros dos Colegiados Geral, cabendo ao Colegiado Geral a definição das normas para o pleito.
- § 7º A cada mandato haverá, obrigatoriamente, a alternância do Coordenador Geral entre as instituições em caráter de rodízio, salvo situação em que a instituição abdicar de sua condição prioritária em assumir a Coordenação Geral.
- § 8º O Vice-Coordenador Geral substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções.
- § 9º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Geral ou Vice-Coordenador Geral, deverá ser indicado um docente membro do Colegiado Geral, para responder a Coordenação provisoriamente, que convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador e Vice-Coordenador Geral, que completará o mandato do seu antecessor;
- § 10. No caso de vacância de membros do Colegiado Geral, o Coordenador Geral convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consulta eleitoral. Os eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

Art. 21. São atribuições do Colegiado Geral:

- I - estabelecer as normas de funcionamento do programa e/ou modificações das normas existentes, submetendo-as à aprovação das instâncias competentes;
- II - aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores que integrarão o corpo docente do programa, encaminhando às instâncias superiores para ciência;

- III - propor e aprovar calendário acadêmico e de reuniões ordinárias;
- IV - definir as exigências mínimas para as categorias do corpo docente;
- V - deliberar sobre a indicação ou substituição de docentes;
- VI - estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do programa;
- VII - elaborar o currículo do curso, indicando os créditos e os conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem, submetendo-o às instâncias superiores;
- VIII - aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- IX - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- X - estabelecer diretrizes para o preenchimento das vagas nas disciplinas;
- XI - propor anual ou semestralmente, o número de vagas do programa para o período seguinte;
- XII - estabelecer os critérios de seleção dos discentes para o programa. Cabe ao Colegiado Geral ou comissão organizadora do processo seletivo a elaboração do edital, aplicação e correção dos itens exigidos no Edital de seleção. O Colegiado Geral deverá homologar e publicar o resultado final;
- XIII - designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- XIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetivo desenvolvimento acadêmico;
- XV - avaliar os Projetos de pesquisa dos discentes;
- XVI - julgar os pedidos de revisão de notas e conceitos dos discentes e demais recursos afins;
- XVII - julgar e avaliar pedidos de prorrogação de prazo de defesa;
- XVIII - nomear uma comissão de bolsas para gerir a destinação das bolsas e acompanhamento do desempenho dos bolsistas. Ao colegiado geral cabe homologar ou não a decisão da comissão de bolsas.
- XIX - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XX - solucionar os casos não previstos nesta Resolução e as dúvidas que surgirem em sua aplicação;
- XXI - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e em normas estabelecidas pela PRPPG das instituições associadas.

Art. 22. O Colegiado Local será constituído por docentes permanentes da instituição associada, e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Coordenador local como Presidente (poderá ser o Vice-Coordenador Geral) e 1 (um) Vice-Coordenador Local;
- II - 3 (três) representantes docentes permanentes titulares e um suplente, eleito por seus pares;
- III - 1 (um) representante discente titular e 1 (um) suplente, eleito por seus pares;
- IV - A eleição dos membros do Colegiado Local será convocada pelo Coordenador Local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos membros do Colegiado Local, cabendo ao colegiado local a definição das normas para o pleito;
- V - os membros do Colegiado Local: os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano;
- VI - o Vice-Coordenador Local substituirá o Coordenador Local em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções;
- VII - ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Local e Vice-Coordenador Local, deverá ser indicado um docente membro do Colegiado Local, para responder a Coordenação provisoriamente. Este convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador e Vice-Coordenador Local, que completará o mandato do seu antecessor;
- VIII - no caso de vacância de membros do Colegiado Local, o Coordenador Local convocará consulta eleitoral no prazo máximo de 30 dias. Os eleitos completarão os mandatos dos seus antecessores.

Art. 23. São atribuições do Colegiado Local:

- I - promover a articulação dos docentes entre as Instituições para estabelecimento das linhas de pesquisa;
- II - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao funcionamento do PPGCEM;
- III - homologar a banca examinadora para o exame de qualificação e defesa da dissertação/tese;
- IV - determinar o desligamento de discentes do programa por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- V - determinar o trancamento de matrículas do curso e licenças por motivo de saúde
- VI - deliberar as questões referentes à dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem

dirigidos;

VII - representar o Programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;

VIII - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

XIX - emitir parecer sobre matrícula fora de prazo.

Art. 24. A Coordenação do PPGCEM disporá de uma Secretaria Geral e de Subsecretaria, acompanhando o rodízio das Coordenações. As Secretarias da Coordenação serão responsáveis pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para o acompanhamento das atividades do Programa.

§ 1º A Secretaria Geral será responsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Programa e será localizada na instituição de lotação do Coordenador Geral.

§ 2º A Subsecretaria será corresponsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Programa e será localizada na instituição de lotação do Vice-Coordenador Geral.

§ 3º As Secretarias, serão dirigidas por um(a) secretário(a) em cada instituição, às quais compete:

I - manter organizada a documentação dos docentes e discentes;

II - divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e demais relacionadas com a Pós Graduação e a Pesquisa;

III - comunicar à Banca Examinadora a partir da deliberação do Colegiado;

IV - atualização do site do programa.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 25. Será designada pelo Colegiado Geral do PPGCEM uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a ser composta de docentes credenciados no Programa. A comissão será composta por um presidente e no mínimo dois representantes de cada IES.

Art. 26. O processo de seleção para o ingresso no programa, será único e ocorrerá simultaneamente nas duas instituições:

§ 1º O processo de seleção será realizado de acordo com o edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos, data e os locais para a inscrição e para a matrícula, critérios utilizados na avaliação e classificação dos candidatos, etapas e forma do processo de seleção, número de vagas, documentação exigida, e outros assuntos pertinentes.

§ 2º Todas as informações necessárias serão publicadas no site do programa.

§ 3º A seleção será válida para matrícula no período letivo par ao qual o candidato for aprovado, conforme estabelecido em edital.

Art. 27. Aos candidatos aprovados será possibilitada a matrícula, respeitando-se a ordem de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, bem como a disponibilidade de orientação. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas em consonância com as normas estipuladas pelas agências de fomento.

Art. 28. Poderá ser considerada forma de ingresso na pós-graduação, na modalidade aluno regular por processo de mudança de nível do aluno de mestrado para o doutorado, apenas no caso de discentes com desempenho considerado excepcional, seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela CAPES na Portaria nº 76 de 2010 ou a que venha substituí-la. Esses casos serão avaliados pelo Colegiado Geral.

Art. 29. A periodicidade da entrada para o curso de Mestrado será semestral e para o curso de Doutorado será anual. Cabendo ao Colegiado Geral fazer alterações caso avalie a necessidade.

Art. 30. Cabe ao Colegiado geral, juntamente com o docente responsável pela disciplina, a análise, a aprovação e definição do número de vagas para inscrição de discente especial (não regularmente matriculados). Será exigida a conclusão de curso de graduação. Documentações, critério de seleção, vagas e disciplinas, serão divulgadas no site do programa.

Art. 31. Será desligado do Programa o discente que:

- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - tiver sua dissertação ou tese reprovada;
- III - não cumprir os prazos estabelecidos nesta Resolução;
- IV - ultrapassar o limite de tempo máximo previsto nesta Resolução, salvo em casos em que houver autorização do Colegiado Geral.

Art. 32. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmicos das instituições associadas, serão admitidas transferências internas de discentes, a serem analisadas pelo Colegiado Geral, desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

§ 1º O Colegiado Geral apreciará transferência interna dos discentes entre as instituições associadas, desde que seja mantido o equilíbrio de discentes entre as instituições, seguindo as normas dos PPGs das instituições associadas.

§ 2º A solicitação de transferência pode ser acompanhada do pedido de mudança de orientador com devida justificativa. Deve ser respeitado o número máximo de 8 (oito) discentes por orientador, como definido nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento no PPGCEM.

§ 3º Se a solicitação for aprovada pelo Colegiado Geral, a sugestão de novo orientador por parte do discente será levada em consideração, porém o Colegiado Geral poderá sugerir um novo orientador.

§ 4º Os prazos para solicitar mudança de instituição que impliquem em mudança de orientador deverá ser de até 12 (doze) meses após o ingresso do discente no programa.

Art. 33. A orientação do discente poderá ser realizada por qualquer docente permanente de qualquer uma das instituições associadas para fortalecer o Programa. A co-orientação por docente de instituição distinta à do orientador é estimulada.

CAPÍTULO V

Da Emissão de Diplomas

Art. 34. A instituição associada de matrícula do discente será responsável:

- I - pela verificação do cumprimento dos requisitos para diplomação e emissão do diploma do discente;
- II - por emitir os documentos referentes à vida acadêmica dos discentes matriculados na Instituição Associada.
- III - o Diploma deverá ser solicitado na Instituição associada de matrícula do discente de acordo com as regras da referida Instituição.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 35. Haverá um movimento constante de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, e estarão sujeitos a este regimento e ao disposto nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCEM:

- I - Credenciamento é a inclusão de docentes permanentes ou colaboradores ao Programa;
- II - Recredenciamento é a renovação e/ou manutenção do credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores ao Programa;
- III - Descredenciamento é o processo de desligamento de um docente permanente ou colaborador credenciado no Programa.

Art. 36. O credenciamento e recredenciamento de docente permanente e/ou colaborador, serão realizados através de abertura de processo no sistema eletrônico integrado (SEI) ou equivalentes. Serão analisados e avaliados pelos membros do Colegiado Geral e com emissão de parecer favorável ou não. Os requisitos necessários estão especificados nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCEM.

Art. 37. O descredenciamento de docentes ou mudança de categoria se dará sempre em observância aos critérios estabelecidos nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCEM e da área de avaliação (Engenharia II), para o equilíbrio do Programa, de modo que o docente por seu interesse possa manter-se ao Programa ou requisitar posteriormente novo credenciamento. Docentes descredenciados do programa com orientações em andamento, seguiram os critérios definidos nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento do programa.

CAPITULO VII

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 38. O PPGCEM é resultado da associação de 2 (dois) PPGs da área de Engenharias II, pertencentes à subárea Engenharia de Materiais e Metalurgia, de duas instituições (UNIFAL-MG e UNIFEI), e é de sua responsabilidade promover o bom andamento dos cursos, nas cidades em que o mesmo será ofertado (Poços de Caldas pela UNIFAL-MG, Itabira e Itajubá pela UNIFEI).

§ 1º Sua realização e continuidade dependem da harmonia entre as instituições associadas participantes e o desenvolvimento de um projeto comum que compreende uma vasta gama de ações múltiplas responsabilmente compartilhadas.

§ 2º Todas as instituições associadas que compõem o quadro de docentes do Programa são igualmente responsáveis pelo cumprimento das normas e diretrizes desta Resolução, sendo necessário para fazer parte da associação o pleno compromisso institucional, com a assinatura por parte da autoridade máxima da instituição associada.

§ 3º Necessariamente todas as instituições associadas devem assumir a corresponsabilidade compartilhada, contribuindo com tudo o que for preciso para o pleno funcionamento acadêmico dos cursos oferecidos em suas instituições.

§ 4º Para consolidar o curso, as instituições associadas devem buscar seu contínuo aprimoramento e retorno de seus investimentos formativos à sociedade, pela difusão de suas ações e contribuições transformativas ao conhecimento em Ciência e Engenharia de Materiais.

Capítulo VIII

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 39. O PPGCEM possui infraestrutura compartilhada entre as instituições associadas, garantindo o funcionamento do programa como um todo. São os seguintes os itens obrigatórios da estrutura compartilhada em cada uma das instituições associadas:

I - espaço adequado e pessoas para o funcionamento da Secretaria Institucional do PPGCEM;

II - disponibilização de salas e auditórios para a realização das atividades acadêmicas do Programa: seminários, aulas, defesas, palestras, reuniões de professores e grupos de pesquisa;

III - disponibilização dos espaços compartilhados para os docentes, discentes e servidores do PPGCEM das instituições associadas, como laboratórios, recursos de informática e conexão à internet, sala de videoconferência, espaços de trabalho, de reunião e de estudo e Bibliotecas;

IV - disponibilização de todos os equipamentos institucionais de cada uma das instituições relacionados no texto da proposta, e que tenham uso destinado ao ensino e/ou pesquisa, e que possam servir para estudos e caracterização de materiais. Entretanto, para que um discente possa utilizar os equipamentos, agendamento e treinamento prévios podem ser requeridos, conforme o responsável pelo laboratório e equipamento julgar necessário.

CAPÍTULO IX

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 40. A inclusão e exclusão de instituições associadas se darão segundo os critérios que refletem a condição de participação no Programa. Para se credenciar como associada no PPGCEM, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos gerais:

I - ser uma instituição de ensino superior (IES) credenciada no sistema nacional de educação ou uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) credenciada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

II - ter Programa de pós-graduação stricto sensu credenciado pela CAPES.

III - oferecer todas as condições físicas e humanas para a instalação de uma sede do Programa em seu Campus Universitário;

IV - disponibilizar ao PPGCEM um corpo docente formado por doutores e pesquisadores com no mínimo 8 (oito) docentes, sendo, no mínimo, 6 (seis) elegíveis a permanente, conforme regimento, avaliação e critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Docentes Permanentes da Instituição candidata devem estar vinculados exclusivamente ao PPGCEM;

V - compor um colegiado local que atenda à todos os critérios especificados no Art. 23 e participar do rodízio da coordenação geral, conforme Art. 20 desta Resolução;

VI - deve se responsabilizar pelo cadastramento das informações de registro dos discentes à sua Secretaria Institucional, para inclusão dos seus dados no sistema de cadastramento da

CAPES;

VII - oferecer e disponibilizar disciplina semestralmente, pelo menos, para as componentes curriculares obrigatórias em consonância com a matriz curricular do curso;

VIII - quando da exclusão da instituição associada, será garantida a continuidade do vínculo e matrícula dos discentes no Programa.

Capítulo X

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 41. Para a manutenção da qualidade do Programa serão realizadas as seguintes ações periódicas:

I - Seminário de Autoavaliação anual com a presença de docentes, em que se apresentará o diagnóstico anual do Programa com vistas à resolução de seus problemas e pendências administrativas e acadêmicas;

II - avaliação anual de Discentes regularmente matriculados no Programa e egressos, com a finalidade de reconhecer e discutir as questões atinentes à vida acadêmica e propor soluções e indicações ao Colegiado Geral, que sempre serão apresentadas e discutidas no Seminário de Autoavaliação anual;

III - organizar e realizar congressos, encontros de estudo, seminários temáticos, simpósios e Workshops em difusão do conhecimento em suas diversas áreas e campos de interesse investigativo comum;

IV - estimular o trabalho colaborativo e a construção do conhecimento em rede e de modo sempre rigoroso e cuidadoso;

V - manter uma política de acolhimento aos novos pesquisadores e docentes com título de doutor ou similar (Livre Docente e Notório Saber), convidando-os a participar dos grupos e das linhas de pesquisa para que possam atuar em aulas e em projetos de pesquisa e que possam também contribuir na coorientação de discentes, tendo em vista a longevidade do Programa e sua permanente renovação e expansão harmoniosa e cuidadosa do seu corpo docente, discente, técnico-administrativo e egresso;

VI - intensificar o processo de internacionalização do programa, através da consolidação de intercâmbios, termo de cooperação e convênios, que visam a realização de projetos com resultados efetivos para a sociedade e para a sua economia alternativa e sustentável;

VII - gerar resultados da autoanálise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas coletadas, via questionários ou entrevistas, discutindo e problematizando as informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico, em consonância com os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições associadas;

VIII - promover a visibilidade de todas as ações do Programa através da atualização permanente do site do programa, sobretudo aquelas ações que implicam em retornos sociais e difusão social do conhecimento efetivo;

IX - contribuir com sugestões e investigações para aprimoramento do paradigma de avaliação vigente, propondo alternativas sustentadas pela multidimensionalidade, pelo estímulo à participação e ao engajamento social, realizando caminhos próprios e apropriados de colaboração e coautoria na produção e difusão do conhecimento em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Plano de Estudo

Art. 42. O formulário do Plano de Estudos, disponível na página do programa, deverá ser entregue semestralmente, com a anuência do orientador, em data definida no calendário do programa. E deverá relacionar, as disciplinas obrigatórias e não obrigatórias (específicas e ou optativas), bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e previsão de defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XII

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 43. Todos os discentes deverão ter proficiência em língua inglesa.

Art. 44. A prova de proficiência em língua estrangeira – inglês - tem como objetivo verificar se o(a) discente possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

§ 1º A prova será oferecida em data designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM).

§ 2º Será considerado aprovado o(a) discente que tiver nota igual ou superior a 6,0.

§ 3º Não tendo sido o aluno aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, poderá realizá-lo por mais duas vezes em data designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM). É vedado ao aluno efetuar o exame de qualificação sem a anterior aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 4º O discente ficará isento da realização da prova se comprovar proficiência por meio de certificado da proficiência em língua inglesa. Os testes que serão aceitos são TOEFL ITP e Oxford English Testing e neste contexto:

I - para ser aprovado no TOEFL ITP, o discente deverá ter a nota igual ou maior do que 45 pontos na scaled scores no quesito Reading Comprehension do TOEFL ITP Score Report. O colegiado local do PPGCEM fará a equivalência das notas na escala de 0 a 10, onde 45 equivale a nota 7,0 e 67 equivale a nota 10,0 no TOEFL ITP Score Report;

II - para o Oxford English Testing uma faixa de pontuação (Score range) de 41 a 60 pontos que corresponde ao nível (level) B1 equivale a nota 7,0 e a faixa de pontuação (Score range) de 100 pontos corresponde ao nível (level) C2 equivale a nota 10,0. Portanto, para ser aprovado no Oxford English Testing, o discente deverá ter uma faixa de pontuação (Score range) mínima de 60 a 80 pontos que corresponde ao nível (level) B2 no Oxford English Testing.

III - os alunos devem entregar o relatório de pontuação na secretaria.

§ 5º Discentes egressos dos mestrados dos programas de pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG e/ou da UNIFEI poderão solicitar convalidação do exame de proficiência em língua inglesa. A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral, que fará a análise do pedido.

CAPÍTULO XIII

DA Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 45. Somente estará apto(a) a submeter-se à defesa de dissertação e ou tese o (a) discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 46. Ao final do período letivo regular, o (a) discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação e ou tese, deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo deverá ser solicitada com no máximo 60 (sessenta) dias antes do prazo máximo da defesa. O pedido deverá ser protocolado pelo orientador e discente apresentando justificativa, cronograma de atividades e o histórico escolar.

Art. 47. O pedido de defesa de dissertação e ou tese será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado Local do programa, apresentando formulário específico, exemplar da dissertação/tese e histórico escolar, no prazo de 1 (um) mês antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado Local.

§ 1º Para o curso de doutorado, deverá ser entregue junto ao pedido de defesa da tese, pelo menos 1 (um) artigo em periódico publicado ou com aceite formal para publicação, com classificação no mínimo B1 do Comitê de Área de Avaliação na CAPES (Engenharia II), sendo o discente e o orientador listados como co-autor.

§ 2º A critério do(a) discente e do(a) orientador(a), e com anuência do Colegiado Local, um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo como exigência para defesa da tese.

§ 3º Em casos de resultados sob sigilo e confidencialidade, o PPGCEM poderá permitir a defesa, sem comprovação do pedido de patente ou submissão de artigo original, mediante documentação que ateste a participação em rede de pesquisa, trabalho em parceria com empresas ou quaisquer outras modalidades que exijam explicitamente o caráter de confidencialidade dos resultados.

Art. 48. Após a homologação pelo Colegiado Local, o discente deverá entregar o exemplar à Banca no prazo mínimo de 1(um) mês antes da data da defesa. O exemplar deverá ser entregue tanto para os membros titulares quanto suplentes. Será feita uma consulta a cada membro quanto ao formato impresso ou digital do exemplar.

Art. 49. A dissertação/tese deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponível no site do PPGCEM.

§ 1º A defesa pública do trabalho final, perante uma banca examinadora, será obrigatória.

§ 2º A critério do (a) discente e do orientador e com a anuência do Colegiado Local, a defesa da dissertação/tese, poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 50. A Banca de dissertação/tese será composta pelo orientador, que presidirá a defesa, pelo coorientador se houver, e por no mínimo 2 (dois) examinadores (para o mestrado) e 4 (quatro) examinadores (para o doutorado), dos quais, 1 (um) deve ser necessariamente externo ao Programa e/ou às instituições associadas (para mestrado) e 2 (dois) devem ser necessariamente externos ao Programa e/ou às instituições associadas (para doutorado).

§ 1º A Banca deverá ter membros suplentes, para todos os membros titulares. Os membros da Banca deverão ser doutores atuantes na área da dissertação/tese ou em áreas afins

§ 2º Em caso de impedimento do orientador e do co-orientador, e com seu consentimento, o Colegiado Local indicará, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a presidirá.

§ 3º A solicitação da banca para defesa da dissertação/tese e o agendamento de data e horário, só poderão ser realizados com a anuência expressa do orientador. O pedido de agendamento da defesa de dissertação/tese deverá ser enviado ao Colegiado Local para homologação, no prazo de 1 (um) mês antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado deste programa.

§ 4º Os membros da banca, propostos pelo(a) orientador(a), serão avaliados pelo Colegiado Local.

§ 5º A defesa poderá ser no formato remoto ou presencial.

Art. 51. O(a) candidato(a) terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral do trabalho.

Parágrafo único. Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação/tese, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 52. No caso de reprovação na defesa de dissertação/tese, o Colegiado Local poderá, mediante a avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato(a) para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a reprovação na defesa de dissertação/tese, respeitando-se o prazo limite de 30 (trinta) meses, a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no programa.

Art. 53. No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação/tese, o(a) discente será desligado(a) do programa.

Parágrafo único. O resultado da defesa deverá ser encaminhado pelo orientador(a), à secretaria do Programa, por meio da ata de defesa de dissertação/tese imediatamente após sua realização, que deverá ser homologada em reunião do Colegiado Local.

Art. 54. A versão final da dissertação/tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a data da defesa, sob pena de cancelamento da defesa. Caso a entrega da documentação exigida não cumpra o prazo estabelecido, a defesa não será homologada e o processo de desligamento e extinção do direito ao título será iniciado por prazo quando aplicável.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias e finais

Art. 55. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado Geral do PPGCEM.

Art. 56. Esta Resolução está em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFAL-MG e com a Norma de Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 57. Revogar a Resolução nº 10, de 7 de maio de 2013 da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 58. A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação e após sua aprovação pelas instâncias competentes de todas as instituições associadas do PPGCEM.

PROF. LUIS ANTÔNIO GROppo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
24/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/11/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874255** e o código CRC **2AC64EB4**.

Referência: Processo nº 23087.016216/2020-31

SEI nº 0874255